



PROJETO DE LEI Nº 49 /2026

INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR DESEMPENHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – IDACS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTABELECE CRITÉRIOS GERAIS PARA SUA CONCESSÃO, FIXA O LIMITE E O ESCALONAMENTO EM PERCENTUAL CONFORME AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapipoca, a Indenização por Desempenho do Agente Comunitário de Saúde – IDACS, doravante denominada Indenização, devida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família, com as seguintes finalidades:

- I – estimular a melhoria contínua da cobertura e da qualidade das ações de Atenção Primária à Saúde;
- II – fortalecer o acompanhamento dos usuários prioritários do território; e
- III – reconhecer o desempenho funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma das metas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A Indenização de que trata o caput é devida aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Itapipoca, bem como àqueles de vínculo estadual formalmente cedidos ao Município, desde que em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º A Indenização possui natureza variável e caráter indenizatório, vinculada ao cumprimento de metas de desempenho previamente estabelecidas, não se incorporando ao vencimento básico do cargo e não constituindo base de cálculo para a fixação de quaisquer outros percentuais ou vantagens de natureza permanente.

Art. 3º A Indenização terá como base de cálculo o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, observada a legislação federal aplicável, e corresponderá a até 15% (quinze por cento) desse valor, percentual este que constitui o valor-base da Indenização para os fins do escalonamento previsto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O valor máximo da Indenização será devido ao Agente Comunitário de Saúde que atingir o patamar de desempenho considerado máximo, nos termos da metodologia elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 4º A produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde, para fins de cálculo da Indenização, será aferida mensalmente, segundo metodologia elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, observados os grupos prioritários definidos em regulamento, considerados em razão do total de pessoas cadastradas na microárea.

§ 1º A metodologia da Secretaria Municipal da Saúde definirá a pontuação, expressa em percentual, considerando o total de pessoas cadastradas em cada grupo, a proporção de indivíduos efetivamente acompanhados e os demais parâmetros técnicos pertinentes.

§ 2º A metodologia poderá detalhar metas específicas, pesos, faixas de pontuação, periodicidade complementar de monitoramento, forma de registro das ações e os demais aspectos necessários à sua plena execução.

§ 3º Compete ao servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, em ato específico, a coleta, a validação e o envio das informações necessárias ao cálculo da produtividade, na forma da metodologia.

§ 4º A metodologia de que trata o caput, elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto regulamentar.

Art. 5º O valor mensal da Indenização corresponderá ao valor-base definido no art. 3º desta Lei (equivalente a até 15% (quinze por cento) do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde), sobre o qual incidirá o percentual de desempenho correspondente à classificação obtida pelo Agente Comunitário de Saúde segundo a pontuação apurada, nos seguintes termos:

I – ótimo, mais de 85 (oitenta e cinco) a 100 (cem) pontos: 100% (cem por cento) do valor-base, equivalente à totalidade dos 15% (quinze por cento) do piso salarial profissional nacional;

II – bom, de 70 (setenta) até 85 (oitenta e cinco) pontos: 75% (setenta e cinco por cento) do valor-base, equivalente a três quartos dos 15% (quinze por cento) do piso salarial profissional nacional;

III – suficiente, de 50 (cinquenta) a 69 pontos: 50% (cinquenta por cento) do valor-base, equivalente à metade dos 15% (quinze por cento) do piso salarial profissional nacional.

§ 1º A classificação prevista no caput será atribuída com base na pontuação apurada na avaliação mensal de produtividade do Agente Comunitário de Saúde, na forma da metodologia elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Fará jus à Indenização o Agente Comunitário de Saúde que, no mês de referência, tiver sido submetido à avaliação de produtividade, permanecido em efetivo exercício durante o período avaliado e obtido pontuação mínima correspondente ao patamar “suficiente”, na forma do caput.

Art. 6º A Indenização será paga mensalmente:

I – aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes do quadro de pessoal do Município, em folha de pagamento da Secretaria Municipal da Saúde; e

II – aos Agentes Comunitários de Saúde de vínculo estadual cedidos ao Município, mediante depósito em conta corrente de titularidade do respectivo Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, vinculada à Atenção Primária à Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao qual será anexada a Metodologia de Avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde para Pagamento da Indenização, elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, facultado ao Poder Executivo, para esse fim, homologar, atualizar ou substituir metodologia de avaliação de desempenho já instituída no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.06.24 11:00:48 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº ____/2026

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência urgentíssima, o incluso Projeto de Lei que institui a **Indenização por Desempenho do Agente Comunitário de Saúde – IDACS**, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Itapipoca, como instrumento autônomo de valorização funcional e de fomento à eficiência das ações de Atenção Primária à Saúde.

A presente proposição representa avanço significativo na política de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde, ao assegurar indenização que poderá alcançar, na faixa de desempenho máximo, o equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial nacional da categoria, observado o escalonamento previsto nesta Lei conforme o grau de produtividade aferido.

Além do aperfeiçoamento de natureza financeira, a proposição visa a modernizar e a conferir maior eficiência ao sistema de acompanhamento das ações da Atenção Primária à Saúde, ao condicionar o pagamento da indenização a parâmetros objetivos de aferição da produtividade, definidos em regulamento e fundados no acompanhamento dos grupos prioritários atendidos pelas equipes de Saúde da Família.

O pedido de tramitação em regime de **urgência urgentíssima** justifica-se pela necessidade de implantação imediata da indenização, de modo a assegurar a adequação do Município às normas federais vigentes, a continuidade dos repasses, a regularidade das metas pactuadas e a efetiva valorização dos profissionais ainda no exercício corrente.

Diante da relevância da matéria e de sua direta repercussão na melhoria dos serviços de saúde prestados à população, conto com o apoio e a pronta colaboração dos nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da proposição.

Ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, manifesto a certeza de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade que recomenda a sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Data: 2026.06.24 11:00:15 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca